



Freguesia de São Caetano - Notícia

Queimas e Queimadas - Decreto-Lei nº 14/2019



Lisboa, 16 de Janeiro de 2019

Estado da República Portuguesa

Decreto-Lei n.º 14/2019, de 16 de Janeiro
Decreto-Lei n.º 14/2019, de 16 de Janeiro, que altera o enquadramento legal para a realização das queimadas e queimadas que se encontram definidas na legislação em vigor, bem como a realização de queimadas e queimadas, com um reforço do papel das entidades locais neste processo.

No que respeita aos formulários aplicáveis de autorização para a realização das queimadas e queimadas, consulte-se no anexo.

Queimadas (artigo 27.º)

a) As queimadas realizadas com o objetivo de melhoria do ambiente, da floresta, ou para efeitos de manutenção por técnicos credenciados em fogos controlados, não são abrangidas pelo presente decreto-lei.

b) O presente decreto-lei não se aplica às queimadas realizadas em fogos controlados ou de caráter de segurança florestal.

c) Durante o período crítico de queimadas, o índice de risco de incêndio não pode ser superior a nível muito elevado ou máximo, e a realização destas queimadas deve ser comunicada previamente.

d) Fora do período crítico de queimadas e índice de risco de incêndio não seja muito elevado ou máximo, a realização destas queimadas deve ser comunicada previamente.

Este decreto-lei não se aplica às queimadas e queimadas realizadas por mais de 75% dos indivíduos locais, sendo apenas uma alteração de cariz administrativo de modo a que, quando não existam outros interessados, seja realizada em uma formação associada em regime de

Submetido à única responsabilidade do concelheiro, desde que se cumpra o presente.

Com as alterações recentemente introduzidas pelo Decreto-Lei nº 14/2019, de 21 de janeiro, “fora do período crítico e quando o índice de risco de incêndio não seja de níveis muito elevado ou máximo, a queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobranceiros de exploração, bem como a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, está sujeita a mera comunicação prévia à autarquia local” (n.º2 do art.28.º). Esta alteração implica que a realização de queimadas sem a devida comunicação passará a estar sujeita à aplicação de coimas que, de acordo com o previsto na lei, variam entre 280€ e 10.000€, para pessoas singulares, e 1.600€ e 120.000€ para pessoas coletivas. A comunicação prévia na Câmara Municipal da sua área de residência deve ser feita até ao máximo de 3 dias de antecedência através de: Registo na aplicação do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), disponível no endereço <https://fogos.icnf.pt/InfoQueimasQueimadas>; Registo presencial, quer no Forum de Atendimento da Câmara Municipal do município onde reside ou na sua Junta de Freguesia; Contacto telefónico para a Câmara Municipal do município onde reside, em horário de expediente. No que se refere à realização de queimadas para a renovação de pastagens e eliminação de restolho, assim como para eliminação de sobranceiros de exploração cortados mas não amontoados, mantém-se a necessidade de autorização da Câmara Municipal nos moldes habituais.